



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 005/2018.

DATA: 19/02/2018

AUTOR: ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES.

Estabelece critérios para

ASSUNTO: "INSTITUIÇÃO da SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO NA ESCOLA, OBJETIVANDO FORNECER AO ALUNO INFORMAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 20 de fevereiro de 2018
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 28 de julho de 2018

Recebido o autógrafo em 11 de julho de 2018

Recebeu a Sanção sob protocolo em 11 de julho de 2018, pelo ofício n.º 041/18

Publicado em _____ de _____ de _____

Revogado em _____ de _____ de _____

Parcial em _____ de _____ de _____

Total em _____ de _____ de _____

Revogado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em 19 de julho de 2018 no Def. 4.198

Lei nº: 1.375/2018

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____

*Processo nº: 3.779/18
12/07/18.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI Nº _____ de 2018.
**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INSTITUIÇÃO DA
SEMANA DO PODER LEGISLATIVO NA ESCOLA DO
MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e metas para instituição da **Semana do Poder Legislativo na Escola do Município de Japeri** e dá outras providências, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - O evento será integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri – RJ, no âmbito da competência dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecida a legislação em vigor.

Art. 3º - Durante a realização da **Semana do Poder Legislativo na Escola do Município de Japeri** os vereadores da Câmara Municipal realizarão debates com os alunos, pais, funcionários e professores sobre o papel do Poder Legislativo na Educação e no desenvolvimento do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Parágrafo Único - A visita deverá ser agenda, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência com o objetivo de respeitar o planejamento educacional e curricular do estabelecimento de ensino.

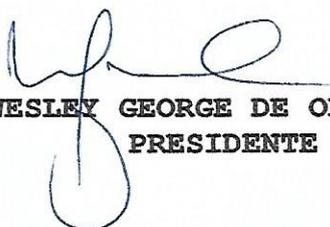
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

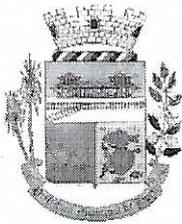
Art. 5º - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário estabelecendo prazos de adequação e implantação dos projetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, em âmbito do Município de Japeri, para a administração pública, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto e do projeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.


WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO	
PROJETO Nº	
AUTOR	

À

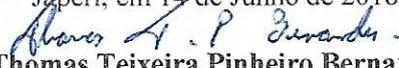
Procuradoria Geral

Para, em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação orientar a redação final do projeto em face do parecer prévio da Procuradoria Geral quando da aprovação em primeira discussão quanto à adequação.

PARECER PRELIMINAR DA PROCURADORIA GERAL

Em parecer preliminar para a primeira discussão do referido projeto em plenário a Procuradoria Geral opina pela evolução a plenário e sua aprovação, com a ressalva de redação final a ser elaborada quando da apresentação para votação em segunda e última discussão no sentido de modificar a ementa e o texto dispondo sobre “ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES E METAS”, afastando, assim, a imposição de custos ao Poder Executivo, prevalecendo o princípio constitucional da essência e objetivo do projeto que por sua magnitude e importância deve e merece ser aprovado para constituir norma a ser aplicada, ratificando ainda a possibilidade de eventual emenda à LOA – LEI DE ORÇAMENTO ANUAL 2019.

Japeri, em 14 de Junho de 2018.


Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador Geral

Japeri, em 28/06/2018

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e metas para implantação no Município de Japeri do Programa "Recomeçar a Viver", de apoio às pessoas portadoras de câncer, com a finalidade de apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-portadores acometidos pelo câncer.

Art. 2º - Todo cidadão que receber o diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de uma equipe multidisciplinar que acompanhará o paciente durante todo o tratamento necessário para a sua reabilitação.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo as equipes multidisciplinares serão formadas por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas bem como outros que se fizerem necessários, sempre mediante as diretrizes orçamentárias e nos limites dos recursos financeiros, visando oferecer aos pacientes:

- I - amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;
- II - estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós operatório;
- III - acompanhamento de nutricionista para orientar na alimentação coreta e equilibrada aos pacientes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário estabelecendo prazos de adequação e implantação dos projetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, em âmbito do Município de Japeri, para a administração pública, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto e do projeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.

Carlos Moraes Costa

Prefeito Municipal

LEI Nº 1376/2018, de 11 de Julho de 2018.

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO PODER LEGISLATIVO NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

AUTOR: VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e metas para instituição da **Semana do Poder Legislativo na Escola do Município de Japeri** e dá outras providências, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - O evento será integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri - RJ, no âmbito da competência dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecida a legislação em vigor.

Art. 3º - Durante a realização da **Semana do Poder Legislativo na Escola do Município de Japeri** os vereadores da Câmara Municipal realizarão debates com os alunos, pais, funcionários e professores sobre o papel do Poder Legislativo na Educação e no desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - A visita deverá ser agenda, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência com o objetivo de respeitar o planejamento educacional e curricular do estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário estabelecendo prazos de adequação e implantação dos projetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, em âmbito do Município de Japeri, para a administração pública, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto e do projeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

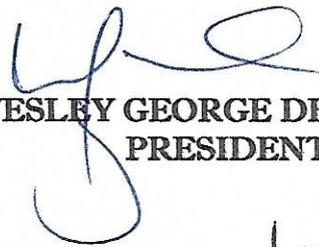
Japeri, 11 de Julho de 2018.

Ofício nº 041/2018.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES, CUJA EMENTA DIZ: “ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO PODER LEGISLATIVO NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor
CARLOS MORAES COSTA
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
CNPJ: 39.485.396/0001-40	
PROTOCOLO GERAL	
RECEBIDO	
Assunto:	
Processo: Nº.	3779 178
DATA:	12/07/18